104

R
fer-199 e V
l. 11

LEI Nº 1.790, DE 23 DE JUNHO DE 1.978

AUTORIZA VENDA DE IMÓVEL LINDEIRO DE ÁREA REMANESCENTE DE URBANIZAÇÃO.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ao Senhor CLARINDO TONELO, mediante venda por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel lindeiro de área remanescente de urbanização e inaproveitável para edificação, com 81,0175 m2 (oitenta e um metros quadrados e cento e setenta e cinco centímetros), com frente para a Rua 7 de Dezembro, desta cidade, e constante do projeto anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

903

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Nós, os membros nomeados para proceder à avaliação do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Birigui, situado à Rua 7 de dezembro, estivemos no local, e após pesquisa efetuada nos Cartórios de Biriguie aos Escritórios Imobiliários ligados ao setor, verificamos que o preço é de Cr$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), o m2.

Justificamos nossa avaliação considerando a localização do terreno, com restrição devido á sua pequena frente.- (4,50m).

Birigui, 29 de maio de 1.978

(EDSON PIZZO)

(JOÃO MENEZES SANCHES)

(JOSÉ VIGILATO JUNIOR)